



ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL**

Aprovados em – 08/06/2015

Publicados em – 02/09/2015 na página do Ministério da Justiça

**Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos
Alunos da Escola Secundária de Penafiel**

Capítulo Primeiro

Denominação, Natureza, Fins e Direitos

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Penafiel, a seguir designada por Associação, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária de Penafiel, que se regerá pelos presentes **Estatutos**, e, nos casos omissos, pela Lei Geral.

Artigo 2.º

Objeto

À Associação compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos Encarregados de Educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3º

Natureza

A Associação é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou

educandos dos associados se processem segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

Artigo 4.º

Sede e Duração

1 - A Associação tem a sua sede social na Escola Secundária de Penafiel, freguesia e concelho de Penafiel.

2- A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 5º

Fins

A - Fomentar a colaboração estreita e permanente entre Alunos, Direção da Escola e Corpo Docente, Pais e Encarregados de Educação, para o labor educativo que em comum lhes compete.

B – Cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações públicas ou privadas.

C – Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola.

D – Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno.

E – Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

F – Informar os Pais e Encarregados de Educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

Artigo 6º

Competências

Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe, entre outras, as seguintes competências:

- a) – Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para a recíproca compreensão entre Professores, Alunos, Pais e Encarregados de Educação;
- b) – Defender perante a Escola os legítimos interesses dos Pais, Encarregados de Educação e Alunos e expressar os seus pontos de vista e aspirações em matéria de educação e ensino;
- c) – Promover reuniões entre Pais e Encarregados de Educação e entre estes e os Professores, com ou sem a participação dos Alunos, para discutir problemas pedagógicos, didáticos e disciplinares e colaborar na obtenção das soluções adequadas;
- d) – Colaborar com Associações similares instituídas noutros Estabelecimentos de Ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer Federação de organismos congéneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente;
- e) – Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos Pais sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional ou temas similares;
- f) – Promover, dentro do seu âmbito, atividades culturais ou recreativas para os Alunos, tanto em períodos de aulas como de férias;
- g) – Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas atividades;
- h) – Recorrer a outras entidades, individuais ou coletivas, para suporte e melhoria da sua ação;
- i) – Solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas para a resolução de problemas de interesse para a Escola e seu funcionamento, desde que tenha a concordância do Órgão de Gestão da Escola Secundária e dentro do espírito do artigo segundo destes Estatutos;

j) – Conceder prémios pecuniários ou de outra natureza aos alunos, quer pelo seu aproveitamento, quer por outras razões que julgue dignas de ser enaltecidas.

Artigo 7º

Constituem Direitos da Associação

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Participar nos Órgãos da Escola de acordo com a lei Geral;
- c) Acompanhar e participar na atividade dos Órgãos e do Apoio Socioeducativo, nos termos da lei;
- d) Intervir na organização das atividades de complemento curricular, de desporto e de escola-meio;
- e) Reunir com os Órgãos da Escola;
- f) Beneficiar de apoio documental a facultar pela Escola ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo 8º

Associados

1 - A Associação terá os seguintes sócios:

- a) Sócios voluntários.
- b) Sócios benfeitores.

2 – a) São sócios voluntários os Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos, que se inscrevam na Associação;

b) São sócios benfeitores as demais pessoas que o desejem ser e que a Direção não veja inconveniente na sua inscrição.

3 – São direitos dos sócios voluntários:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para os Órgãos de Gestão da Associação;

- b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito do artigo sexto;
- c) Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para o objetivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a atuação em casos específicos;
- d) Receber as publicações emitidas pela Associação.

4 – São direitos dos sócios benfeitores:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, podendo nelas intervir mas sem direito a voto e não podendo ser eleitos ou nomeados para quaisquer cargos;
- b) Assistir a todas as atividades e eventos da Associação.

5 – São deveres dos sócios voluntários:

- a) Colaborar, individualmente ou coletivamente, sempre que possível, com os Corpos Gerentes da Associação, quando estes o solicitarem;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- c) Contribuir com as quotas que forem fixadas para as despesas e fins da Associação, até 31 de Dezembro;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;
- e) Acatar as decisões da Direção e da Assembleia Geral e cumprir os Estatutos.

6 – Os sócios benfeitores pagarão a quota que desejarem, mas nunca inferior à quota voluntária.

7 – Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que apresentem à Direção, por escrito, o pedido de demissão;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 9º

Estrutura

São Órgãos Sociais da Associação de Pais:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Exercícios de Cargos

1 – O exercício de cargos nos Órgãos Sociais da Associação não é remunerado.

2 – Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte ou votado contra a mesma.

Artigo 11º

Mandato

Os Órgãos Sociais da Associação exercem o seu mandato em cada ano letivo, terminando-o quando empossados os novos Órgãos Sociais ou, em situação de impasse, quando a Assembleia Geral o decidir.

Artigo 12º

Deliberações

1 - As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto para a alteração dos Estatutos, em que é obrigatório o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

2 – Para a dissolução da Associação é necessário o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

Funcionamento

1 – As reuniões dos Órgãos Sociais são convocados pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva ata.

2 – Os Órgãos Sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 14º

Composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados no pleno gozo dos seus poderes.

Artigo 15º

Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

1 – Eleger a Mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados.

- 3 – Apreciar, discutir e votar, na primeira reunião anual, o relatório e as contas da Associação, apresentadas pela Direção, depois de sujeitas ao Parecer do Conselho Fiscal.
- 4 – Interpretar e alterar os presentes estatutos e decidir a dissolução da Associação.
- 5 – Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da Associação.
- 6 – Julgar em última instância, as decisões da Direção, pelas quais sejam aplicadas penas de expulsão.
- 7- Apreciar a atividade da Direção e do Conselho Fiscal.
- 8 – Autorizar a integração da Associação em Federações ou Organismos congêneres ou assumir a representação de qualquer destes.
- 9 – Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 16º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, mediante convocatória, com pelo menos oito dias de antecedência, com a indicação do dia, hora, local e a respetiva Ordem de Trabalhos.

A) – Ordinariamente reúne duas vezes por ano, sendo a primeira até 31 de Outubro, para fins eleitorais, aprovação do relatório e contas que, para o efeito, estarão presentes na escola, com cinco dias de antecedência e a segunda durante o mês de Maio, havendo sempre meia hora para tratar de assuntos de interesse geral.

B) – Extraordinariamente reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou, por um grupo de pelo menos 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos que o requeira por escrito ao respetivo Presidente, indicando os assuntos a tratar.

* Quando for requerida pelos associados, a Assembleia só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos requerentes. Se tal não se verificar, os requerentes ficam inibidos de convocar outra Assembleia com idêntica ordem de trabalhos, dentro do mesmo ano letivo.

2 – A Assembleia Geral considera-se validamente constituída estando presentes mais de metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

* Se à hora marcada não se verificar a presença daquele número de associados, a Assembleia Geral, reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

3 – As Assembleias Gerais que tenham por fim a alteração dos Estatutos, a autorização para a sua integração ou afastamento em Federações de organismos congéneres ou a representação de qualquer destes, só se consideram validamente constituídas em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos associados na plenitude dos seus direitos.

* Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir para estes fins, com qualquer número de associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

4 – As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto para a alteração dos Estatutos e dissolução da Associação em que é obrigatório o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos Associados presentes.

5 – Para os casos de eleição dos Corpos Sociais e de dissolução da Associação, os associados exercerão obrigatoriamente o seu direito de voto através de votação secreta e nominal, o mesmo acontecendo sempre que assim seja previamente deliberado pela Assembleia Geral.

6 – Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 17º

Convocatória

1- A convocatória da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a Requerimento de Associados nos termos do artigo 16º, n.º 1, al b).

2 – A forma de convocação dos Associados para a Assembleia Geral é efetuada por aviso afixado na escola.

3 – Requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão Extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento e terá lugar nos quinze dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 18º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 19º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e orientar os trabalhos;
- c) Dar posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aos membros da Direção e do Conselho fiscal, no prazo de oito dias após a realização da Assembleia Geral eleitoral;
- d) Assinar as Atas das Assembleias e proceder à legalização do livro respeitante à Assembleia Geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia Geral, ser afixada na escola, em local apropriado para o efeito, fotocópia da Ata da respetiva sessão.

Secção III

Da Direção

Artigo 20º

Composição

A Direção é composta por sete membros, um Presidente, um Vice-presidente, primeiro e segundo Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais.

Artigo 21º

Competências

Sendo o Órgão de Gestão da Associação compete à Direção:

1 – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da Associação, sua administração e seus bens.

2 – Representar a Associação.

3 – Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários.

4 – Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da Associação.

5 - Afixar antecipadamente o calendário das atividades que adotar, para conhecimento dos interessados.

6 - Elaborar anualmente o relatório e as contas da Associação e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

7- Praticar tudo o que for necessário à realização dos objetivos da Associação.

8 – Facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e demais documentos que este possa requerer para exercer as suas funções.

9 – Promover a obtenção de sala para as Assembleias Gerais e reuniões da Direção.

10 – Propor à Assembleia Geral o quantitativo das quotizações dos sócios.

Artigo 22º

Funcionamento

1 – A Direção reunirá ordinariamente uma vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2– Poderão participar nas reuniões da Direção, quando convidados:

- a) Os membros da mesa da Assembleia Geral;
- b) Os membros do Conselho Fiscal;
- c) Um representante de um membro de um Órgão de Gestão da escola, um professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 – A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, uma delas do Presidente da Direção, e a outra entre o Vice-presidente e o Tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com a assinatura preferencialmente do Presidente da Direção.

4 – A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 23º

Competências

1- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção;
- b) Convocar os membros da Direção para as reuniões e presidir as mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direção;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o Secretário e o Tesoureiro;
- e) Assinar as Atas da Direção;

- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação;
- g) Rubricar os livros de Secretaria e Tesouraria.

2 – Compete ao Vice-presidente coadjuvar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

3- Compete ao Secretário e Tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 – Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em Ata não se tenham a elas oposto.

Seção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 24º
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 25º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direção da Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

- f) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- g) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 26º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente.

Capítulo Quarto

Do Património

Artigo 27º

Bens Patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação, provenientes de subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com a natureza da Associação.

Capítulo Quinto

Do Processo Eleitoral

Artigo 28º

Marcação

1- Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.

2- As eleições efetuar-se-ão até 31 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral que será convocada com antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3- Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 29º

Cadernos Eleitorais

1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo, artigos 8.º, destes estatutos.

2- Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na Mesa da Assembleia, até uma hora antes da Assembleia Geral para o ato eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até meia hora antes do início da Assembleia, dando esta conhecimento da decisão aos associados presentes, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 30º

Apresentação das Candidaturas

1- As listas candidatas deverão dar entrada na Mesa da Assembleia, uma hora e meia antes do ato eleitoral.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo, artigo 8º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3- Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5- Na apresentação da lista constará, obrigatoriamente, um Plano de Atividades, para o mandato a que se candidata.

6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 31º

Votação

1- A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 32º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública no Ato de Posse, que deverá decorrer a seguir à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo Sexto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 33º

Remuneração

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 34º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.